



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.606”

DATA: 20 de dezembro de 2017.

SUMULA: Altera dispositivos da Lei 2.512, de 23 de março de 2016.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

Art. 1º – O inciso III do art. 30 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30- .....

.....

*III- objetividade* - a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, conforme definido no regulamento; .....

Art. 2º - O art. 46 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46- Não será concedida progressão por mérito, qualificação, titulação e produtividade ao servidor que, durante o interstício da promoção:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
- III - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- IV - afastar-se para prestar serviço militar;
- V - afastar-se para o exercício de mandato eletivo;
- VI - tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
- VII - estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;
- VIII - houver usufruído de licença sem vencimentos;
- IX - houver sido afastado do cargo por prisão judicial;
- X - ao servidor inativo;
- XI - não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

**Art. 3º** - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 54 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54-** A promoção por mérito do servidor afastado para tratamento de saúde, decorrente de acidente de trabalho, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - se afastado por prazo inferior a 1(um) ano, será avaliado pelo interstício integral da promoção por mérito e avançará de acordo com a pontuação obtida;

II - se afastado por mais de 1(um) ano não será avaliado, mas terá direito à progressão por mérito correspondente ao avanço de 1(um) nível na tabela de vencimentos.

**Art. 4º** - O art. 72 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 72 - .....**

I - o primeiro procedimento de progressão por mérito ocorrerá em data de 1º de março de 2018;

II - .....

III - .....”





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

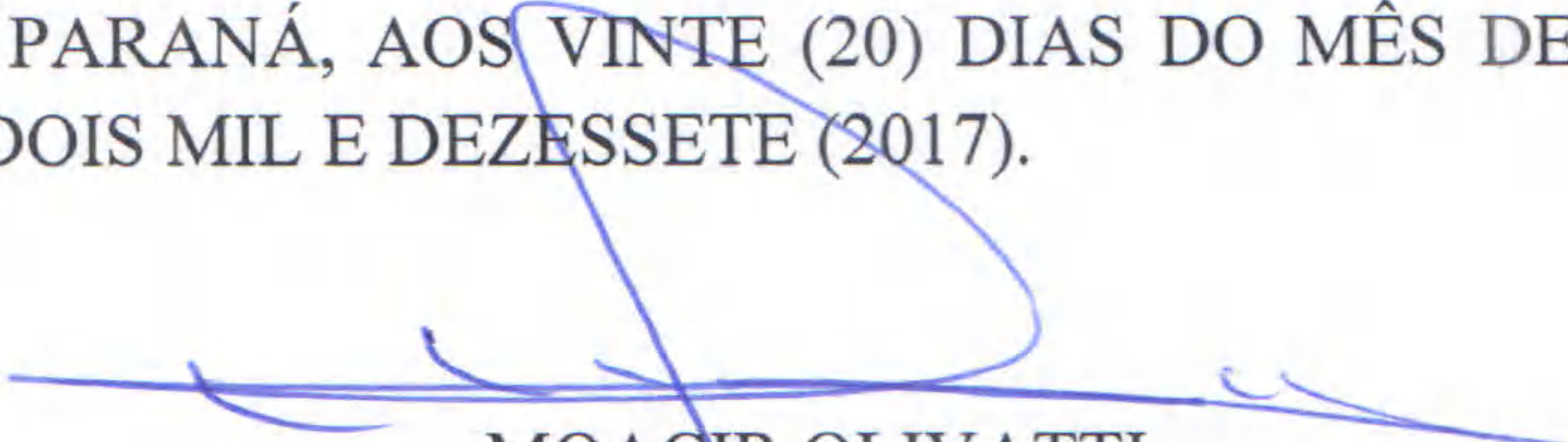
Gestão 2017/2020

**Art. 5º** - As progressões de que tratam a Lei 2.512, de 23 de março de 2016 não se aplicam aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.541, de 08 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12),  
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

  
MOACIR OLIVATTI

**-Prefeito Municipal-**